

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Pregão Eletrônico nº 029/2024

Processo Administrativo nº 8502858-26.2024.8.06.0000

TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.083.148/0001-13, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 247, Macuco, Santos/SP, Cep. 11015-220, vem respeitosamente à presença de V. Sa., amparada pelo art. 5º, inciso LV da Constituição Federal c.c. art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, apresentar, tempestivamente,

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Em resposta ao recurso interposto pela licitante VMI SERVICE LTDA.

1) DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, tem-se que as presentes contrarrazões foram apresentadas dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo da recorrente para apresentar razões, consoante definiu o item 9.1 do Edital c.c. art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Do ato que encerra o julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), poderá fazê-lo de imediato e motivadamente, até 2 (duas) horas do mencionado ato, manifestando sua intenção com o registro da síntese das suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, sendo-lhe concedido prazo de 3 (três) dias para apresentar por escrito as razões do recurso, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, devidamente protocolizadas no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço eletrônico constante no preâmbulo deste edital. Os demais licitantes ficam, desde

logo, convidados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

(...)

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

O prazo para envio das razões de recurso findou em 08/11/2024 (6ª feira), iniciando o prazo para apresentação de contrarrazões em 11/11/2024 (2ª feira) – dia útil subsequente.

Deste modo, tendo as presentes contrarrazões sido apresentadas até às 23:59h do dia 13/11/2024 (4ª feira), de rigor seu processamento e análise.

2) BREVE HISTÓRICO

Trata-se de pregão eletrônico objetivando a aquisição de equipamentos tipo scanner de bagagens por raios X, incluindo o treinamento, manutenção e assistência técnica.

Três empresas cadastraram proposta inicial, nos termos abaixo:

1º Lugar: VMI SERVICE LTDA – R\$ 5.900.738,40

2º Lugar: PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE - R\$ 5.900.760,00

3º Lugar: TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA. - R\$ 5.900.760,00

Após a sessão de lances, o resultado ficou desta forma:

1º Lugar: VMI SERVICE LTDA – R\$ 2.952.000,00

3º Lugar: TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA. - R\$ 3.489.000,00

3º Lugar: PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE - R\$ 5.500.000,00

Contudo, as três licitantes foram desclassificadas e, por conseguinte, o certame foi declarado fracassado em 05/11/2024.

Inconformada com a sua inabilitação, em razão do não atendimento ao item 7.3 do Edital, a Recorrente VMI SERVICE LTDA. insurgiu em face da decisão por meio de Recurso Administrativo, alegando, em apertada síntese:

- Que a VMI SERVICE LTDA. é integrante do GRUPO VMI e que, embora seja uma pessoa jurídica distinta da VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., ambas compõem o mesmo grupo econômico e atuam de forma coordenada;

- Que, para a avaliação de qualificação econômico-financeira, a Administração Pública deveria considerar a capacidade financeira do grupo econômico ao qual a licitante pertence e, portanto, pugna pela sua reclassificação.

Todavia, o recurso da VMI não merece prosperar, conforme restará demonstrado a seguir.

3) DA INEXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA REFORMAR A DECISÃO QUE DECLAROU A INABILITAÇÃO DA EMPRESA VMI SERVICE LTDA.

3.1) DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Recorrente alega que deve ser aceito o balanço patrimonial e índices de liquidez e solvência referentes à empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., visto que compõem o mesmo grupo econômico.

Contudo, no que concerne às regras de apresentação da documentação habilitatória, cumpre mencionar o item 7.5 do Edital:

7.5. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

7.5.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da

mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. A contratação será celebrada com a sede que apresentou a documentação;

Isto é, o instrumento convocatório é bem claro no sentido de que a documentação deve ser apresentada em nome da EMPRESA QUE PARTICIPOU DA LICITAÇÃO, e não empresa diversa, ainda que se trate de sua matriz, filial, parceira, ou que exista qualquer outra variação de vínculo entre elas, como é o caso do GRUPO VMI.

Ora, se quem possui as condições financeiras e econômicas adequadas para atender aos requisitos habilitatórios é a VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., é certo que esta quem deveria ter cadastrado proposta para o presente certame, e não empresa diversa utilizando-se de sua documentação.

Ainda que componham o mesmo grupo econômico, existe razão para que tenha sido criada uma pessoa jurídica distinta e, portanto, não há dúvida de que não possuem exatamente as mesmas condições financeiras e econômicas – mesmo porque se assim o fosse, a Recorrente também atenderia à exigência de patrimônio líquido mínimo e índices de liquidez e solvência, mas não é o caso.

Conforme acertadamente decidido por esta Administração, a Recorrente não atende ao disposto nos itens 13.2.3.1 e 13.2.3.2 do Termo de Referência.

13.2.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: 13.2.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
13.2.3.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da contratação;

No que tange aos índices, cumpre salientar que tanto o de liquidez corrente quanto o de liquidez geral se encontram muito abaixo de 1.

CALCULO DOS INDICES COM ATIVO E PASSIVO COMPENSAÇÃO				
LC =	$\frac{AC}{PC}$	$\frac{5.762.739}{18.600.420}$	0,31	LIQUIDEZ CORRENTE
LG =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	$\frac{5.762.739}{24.970.753}$	0,23	LIQUIDEZ GERAL
SG =	$\frac{AT}{PC + ELP}$	$\frac{99.424.236}{24.970.753}$	3,98	SOLVÊNCIA GERAL
I =	$\frac{AP}{PL}$	$\frac{40.337.406}{21.129.393}$	1,91	ÍNDICE DE IMOBILIZAÇÃO
E =	$\frac{PC}{PL}$	$\frac{18.600.420}{21.129.393}$	0,88	ENDIVIDAMENTO
GE =	$\frac{PC + ELP}{AT}$	$\frac{24.970.753}{99.424.236}$	0,25	ENDIVIDAMENTO GERAL
EG =	$\frac{PC + ELP}{PL}$	$\frac{24.970.753}{21.129.393}$	1,18	ENDIVIDAMENTO GERAL

Já no que concerne ao capital circulante líquido ou capital de giro, isto é, a diferença entre o ativo circulante e o passivo circulante, importa dizer que o resultado da subtração não só não atinge o mínimo exigido, como o valor resta negativo.

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
TOTAL DO ATIVO		R\$ 39.955.858,20	R\$ 99.424.235,91
CIRCULANTE		R\$ 6.086.267,71	R\$ 5.762.739,49
DISPONIBILIDADE		R\$ 724.965,99	R\$ 1.791.551,08
APLICACAO FINANCEIRA		R\$ 4.038.899,41	R\$ 22.832,27
CLIENTES		R\$ 1.167.850,57	R\$ 3.656.165,00
ADIANTAMENTO A TERCEIROS		R\$ 84.250,16	R\$ 174.295,22
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 70.301,58	R\$ 117.895,92
NAO CIRCULANTE		R\$ 13.948.089,04	R\$ 40.337.406,07
(-) CONTAS A RECEBER INTERCOMPANY		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
IMOBILIZADO		R\$ 13.948.089,04	R\$ 40.337.406,07
ESTOQUES DE TERCEIROS EM NOSSO PODER		R\$ 19.921.501,45	R\$ 53.324.090,35
TOTAL DO PASSIVO		R\$ 39.955.858,20	R\$ 99.424.235,91
CIRCULANTE		R\$ 8.534.853,61	R\$ 18.600.419,72
FORNECEDORES		R\$ 4.262.260,04	R\$ 14.109.600,88

R\$ 5.762.739,49 - R\$ 18.600.419,72 = - R\$ 12.837.680,23

Em outras palavras, fica muito aquém do parâmetro buscado.

Assim, de rigor que seja mantida a sua inabilitação, inexistindo razão de reforma da decisão tomada por esta Administração quando da desclassificação da VMI SERVICE LTDA., sob a luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

5) DAS CONCLUSÕES

Dos fatos e fundamentos adrede aduzidos, conclui-se que:

- a) Há a necessidade de aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, com a observância, em especial, do item 7.5 do Edital e dos itens 13.2.3.1 e 13.2.3.2 do Termo de Referência;
- b) A Recorrente VMI não logrou êxito em demonstrar que preenche todos os requisitos de qualificação do edital, notadamente aqueles referentes à qualificação econômico-financeira, nos termos do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021.

6) DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto e por tudo o mais que destes autos constar, requer-se seja **NEGADO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela licitante VMI SERVICE LTDA., devendo a decisão que declarou a sua inabilitação e consequente desclassificação ser mantida, por seus próprios e bem apresentados fundamentos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 13 de novembro de 2024.

MARCIO RUTIGLIANO
BICUDO DE LIMA
AZEVEDO:309331338
47

Assinado de forma digital
por MARCIO RUTIGLIANO
BICUDO DE LIMA
AZEVEDO:30933133847
Dados: 2024.11.13
17:37:12 -03'00'

Marcio Rutigliano Bicudo de Lima Azevedo por
TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

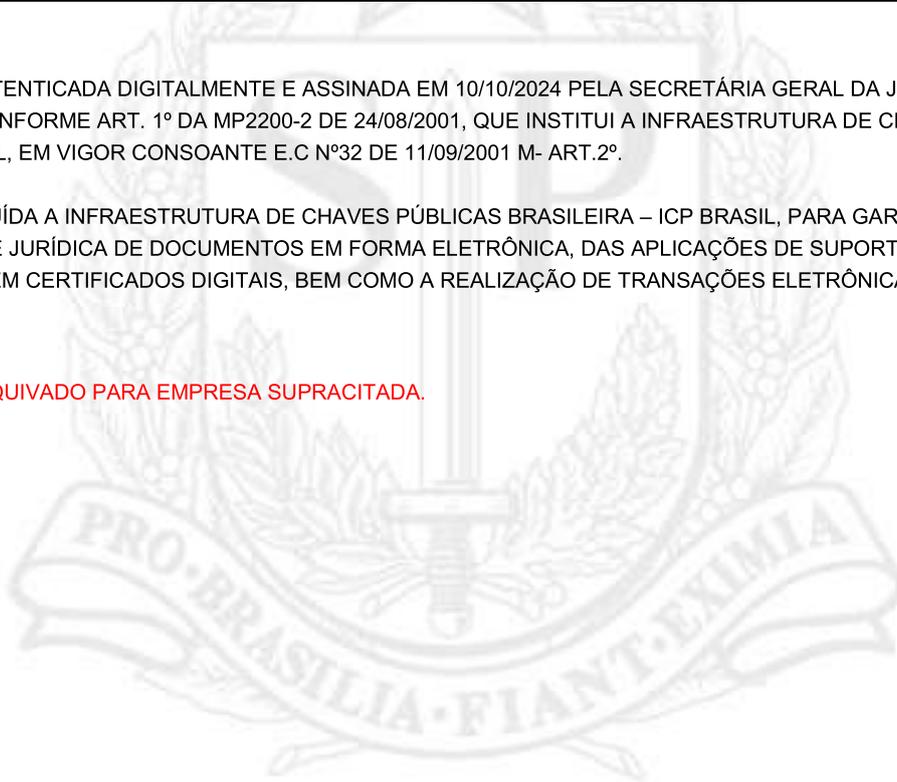
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA		TIPO JURIDICO LIMITADA UNIPessoAL (E.P.P.)	
NIRE 35218761243	CNPJ 06.083.148/0001-13	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.263.171/24-2	DATA DO ARQUIVAMENTO 10/10/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 10/10/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 16:32:50	CÓDIGO DE CONTROLE 249244585
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 10/10/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim SPN2442879254 

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA		
NOME EMPRESARIAL TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA		PORTE EPP
LOGRADOURO RUA CONSELHEIRO JOAO ALFREDO		NÚMERO 247
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO MACUCO	CEP 11015220
MUNICÍPIO SANTOS		UF SP
E-MAIL MARCIO@TECHSCAN.COM.BR		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 06083148000113	NIRE - SEDE 35218761243
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO - Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 201,55 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



**8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL
TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**

**CNPJ/MF Nº 06.083.148/0001-13
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 633.606.482.117
NIRE Nº 35.218.761.243**

EBCO SYSTEMS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 40.235.871/0001-09, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo NIRE 35.216.078.767, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, n. 600, 1º andar, conjuntos 11 e 12, Itaim Bibi, Cep. 04532-001, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu administrador LUIZ CLÁUDIO ARAÚJO DE SOUZA SANTORO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n. 04.387.435-3 DICRJ e inscrito no CPF 785.668.007-53, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Antônio Aggio, n. 135, apto. 82, Cep. 05713-420.

Na qualidade de única sócia da sociedade empresária limitada unipessoal denominada **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, n. 247, Macuco, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, Cep. 11015-2200, devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n. 35.218.761.243 e inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.083.148/0001-13.

Resolve promover a alteração do contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 1ª. A única sócia decide aumentar e integralizar o capital social, o qual deixará de ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e passará a ser de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Deste modo, a cláusula 5ª do contrato passará a vigorar com a seguinte redação:

- 5. CAPITAL** – O capital é de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
EBCO SYSTEMS LTDA.	2.000.000	R\$ 2.000.000,00
TOTAL	2.000.000	R\$ 2.000.000,00

Todas as demais cláusulas e condições do seu contrato social não abrangidas pelo presente Instrumento de alteração permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito. A única sócia resolve consolidar as cláusulas presentes no contrato social e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**

**CNPJ/MF Nº 06.083.148/0001-13
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 633.606.482.117
NIRE 35.218.761.243**

- 1. RAZÃO SOCIAL** – A sociedade girará sob a denominação de **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**, revestida na forma do artigo 1.052, da Lei n. 10.406 de 2002, regulando-se pelas normas da mesma Lei. Podendo utilizar-se da expressão fantasia “TECHSCAN”.
- 2. SEDE** – A sede da sociedade está estabelecida na Rua Conselheiro João Alfredo, Nº 247, Macuco, na cidade Santos, Estado de São Paulo, Cep. 11015-220, sendo admitida a abertura e o fechamento de filiais e escritório na mesma cidade, ou em quaisquer outras localidades do território nacional.
- 3. OBJETIVO SOCIAL** – A sociedade tem como objetivo social:
Instalação de máquinas e equipamentos; Importação, exportação, comercialização e aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Prestação de serviços de assistência técnica, reparação e manutenção de equipamentos de informática periféricos e associados; Instalação de sistemas de segurança e automação predial e comercial, sem a prestação de serviços de monitoramento; Suporte técnico e manutenção em tecnologia da informação; Montagem e instalação de cancelas eletrônicas em portos e aeroportos; Manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Instalação e manutenção elétrica; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e segurança do trabalho; Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.
- 4. DURAÇÃO** – A sociedade iniciou as suas atividades em 05 de dezembro de 2013 e a sua duração será por tempo indeterminado.
- 5. CAPITAL** – O capital é de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
EBCO SYSTEMS LTDA.	2.000.000	R\$ 2.000.000,00
TOTAL	2.000.000	R\$ 2.000.000,00

- 6. RESPONSABILIDADE** - A responsabilidade do sócio é limitada ao capital integralizado.
- 7. ADMINISTRAÇÃO** - A administração e a representação da sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida por **MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido na cidade de Santos/SP em 21 de junho de 1983, portador da cédula de identidade RG n. 25.257.273-7 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 309.331.338-47, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Arthur Porchat de Assis, n. 20, apto. 91, Boqueirão, CEP. 11045-540 e **ANDRÉ FALKENBACH SANTORO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, maior, nascido na cidade do Rio de Janeiro/RJ

em 05 de maio de 1991, portador da cédula de identidade RG n. 27.060.665-0 DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 129.588.957-93, com endereço profissional na Rua Bandeira Paulista, n. 600, conjuntos 11 e 12, Itaim-Bibi, São Paulo, SP, Cep. 04532-001, sob a denominação de DIRETOR, que poderão atuar separadamente para os atos de administração em geral e deverão atuar em conjunto para os atos de oneração da sociedade e/ou alienação de bens em montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

7. **PROCURADORES** – Poderá, a sócia, nomear procuradores a fim de representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.
8. **REMUNERAÇÃO MENSAL** - A fim de cobrir eventuais despesas particulares e a título de pró-labore, o sócio poderá, mensalmente, efetuar retiradas.
9. **EXERCÍCIO SOCIAL** - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro, data a partir da qual deverão ser levantados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico. Verificando-se os lucros e/ou prejuízos. Sendo verificados os lucros e/ou prejuízos esses serão distribuídos ou suportados pelo sócio.
10. **CASOS OMISSOS** - Os casos omissos no presente contrato social, serão regulados pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (NCC) e subsidiariamente pelas normas elencadas nos artigos 997 e seguintes.
11. **DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS** – As dúvidas ou divergências surgidas durante a vigência deste contrato social poderão ser dirimidas por meio do Poder Judiciário, sendo o foro escolhido para dirimir qualquer questão relativa à empresa o da Comarca de Santos/SP.
12. **DECLARAÇÕES** – Declaram, os administradores da sociedade, para os devidos fins e efeitos de direito que, a mesma, não participa de nenhuma outra pessoa Jurídica dessa modalidade. Declara, ainda, sob as penas da Lei, igualmente, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.
13. **DISSOLUÇÃO** – A presente não se dissolverá pela morte, interdição, incapacidade, insolvência, dissolução, dissidência ou exclusão do sócio, continuando a existir sendo admitidos os herdeiros ou sucessores do falecido, interdito, declarado incapaz, insolvente, dissolvido, dissidente, excluído, podendo, para tanto, serem admitidos novos sócios.

Pela exatidão do acima estipulado, o único sócio assina o presente instrumento de alteração e consolidação da sociedade limitada perante JUCESP, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os efeitos legais.

Santos, 19 de setembro de 2024.

Sócia: _____
Luiz Cláudio Araújo de Souza Santoro por
EBCO SYSTEMS LTDA.

Administradores:

MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO

ANDRÉ FALKENBACH SANTORO

Testemunhas: 1) _____

Viviane Pereira Santos
RG: 41.553.289-9 / SSP-SP
CPF: 328.183.318-70

2) _____

Kassianne Patrícia de Oliveira
RG: 44.660.794-0 / SSP-SP
CPF: 375.187.608-19

Visto do Advogado: _____

Fernanda Regina Machado Leorati - OAB/SP 232.780

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 20/09/2024 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
---------------	-----	-------------	-------------

Atos Contitativos e alterações.pdf

MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO	30933133847	20/09/24 11:09	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.7
---	-------------	----------------	-------------------------------

ANDRE FALKENBACH SANTORO	12958895793	20/09/24 11:17	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
-----------------------------	-------------	----------------	----------------------------

LUIZ CLAUDIO ARAUJO DE SOUZA SANTORO	78566800753	23/09/24 10:32	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
---	-------------	----------------	----------------------------

Outros (Docs. privados).pdf

MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO	30933133847	20/09/24 11:09	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.7
---	-------------	----------------	-------------------------------

ANDRE FALKENBACH SANTORO	12958895793	20/09/24 11:17	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
-----------------------------	-------------	----------------	----------------------------

LUIZ CLAUDIO ARAUJO DE SOUZA SANTORO	78566800753	23/09/24 10:32	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
---	-------------	----------------	----------------------------

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo N^o SPN2442879254



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPN2442879254** de Consolidação da Matriz e Alteração de Capital e QSA da empresa **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Sérgio Manuel Da Silva**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10/10/2024.

Sérgio Manuel Da Silva, CPF: 06996745810

Este documento foi assinado digitalmente por Sérgio Manuel Da Silva e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2442879254.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA de NIRE 35218761243**, protocolizado sob o número **SPN2442879254** em **10/10/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1263171242**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Marina Centurion Dardani**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10/10/2024.

Marina Centurion Dardani, CPF: 22059603854

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080

Certifico o registro sob o nº 1.263.171/24-2 em 10/10/2024 da empresa TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA, NIRE nº 35218761243, protocolado sob o nº SPN2442879254. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 249244585. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8900-3

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT




POLEGAR DIREITO

55633978

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 25.257.273-7 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 29/09/2016

NOME MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO

FILIAÇÃO EDUARDO CARNEIRO DA CUNHA DE LIMA AZEVEDO
MARCIA BOOCK RUTIGLIANO DE LIMA AZEVEDO

NATURALIDADE SANTOS - SP DATA DE NASCIMENTO 21/06/1983

DOC ORIGEM SANTOS SP PRIMEIRO SUBDISTRITO CN:LV.A172/FLSº67V/N.103881

CPF 309331338/47

Casiano Paulo Filho
Delegado de Polícia Distritário IIRCP.SP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

CITWA

NÃO PLASTIFICAR